

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 16/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07 DE SETEMBRO

- Presidente:** - *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*
- Vereadores Presentes:**
- *Carlos Duarte Travanca*
  - *Vítor Manuel Correia*
  - *Orlando Ferreira Pires*
  - *Vera Cristina Quintela Pires Preto*
  - *Nélia Alexandra Pires Pinheiro*
- Membros Ausentes:** - *Francisco José Clemente Sousa*
- Ata da Reunião anterior** - **Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída a todos os membros do executivo.**
- Secretariou:** - *Esmeralda Emília Rebelo Fidalgo Pinto*  
**Jurista**
- Hora de Abertura:** - **15:00 horas**
- Local da Reunião:** - **Paços do Concelho - Salão Nobre da Câmara Municipal**

### Antes da Ordem do Dia

#### **Abertura da Reunião de Câmara.**

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Caras e Caros Vereadores, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, Dr.ª *Esmeralda Pinto*, público presente, boa tarde a todos.

Breves notas e informações neste Período de Antes da Ordem do Dia.

Informar que o Parque do Império recebeu no fim-de-semana de 26 a 27 de agosto a Feira de Stock's com o propósito de apoiar o Comércio Tradicional e apoiar a economia local.

Uma iniciativa da Associação Comercial e Industrial de Mirandela com o apoio da Câmara Municipal de Mirandela que contou com a presença de animação, jogos didáticos para as crianças e a Feira de Stock's.

Dar nota que o Município da Mirandela disponibiliza bolsas de estudo aos alunos do ensino superior para o ano letivo 2023/2024, decorrendo o período de apresentação das candidaturas de 05 de setembro a 02 de novembro, junto dos Serviços de Ação Social.

Num investimento total de 22.500,00 €, a distribuir por 30 bolseiros, tem por finalidade apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que, pela condição de insuficiência económica do seu agregado familiar, se veem impossibilitados de o fazer.

Informar que o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, General *Nunes da Fonseca*, visitou a base de Mirandela, instalada no Aeródromo Municipal.

A centralidade de Mirandela e o apoio da Câmara Municipal na criação de condições técnicas permitem que, desde 2020, esta base opere no âmbito do apoio militar a emergências civis, nomeadamente na prevenção em incêndios rurais.

Dar nota que a Aldeia de Lamas de Orelhão regressa à Época Medieval a 15, 16 e 17 de setembro com o Mercado Medieval "Rei D'Orelhão". Este evento decorre no centro da aldeia e promete três dias intensos de experiências memoráveis.

Uma verdadeira incursão ao passado, repleta de animação, música, teatro, dança, falcoaria, espetáculos de fogo e as tradicionais tasquinhas, convidando todos os mirandelenses a participar e marcarem a sua presença.

No dia 02 de setembro, como sabem, tivemos o agravamento das condições meteorológicas, no qual houve uma resposta pronta, concertada entre os Bombeiros Voluntários, os serviços municipais, a Junta de Freguesia, os serviços municipais de Proteção Civil e também os serviços municipais de ambiente, no sentido de resolver os diversos incidentes verificados o mais rapidamente possível e assegurar também as condições de segurança e circulação, protegendo todos os cidadãos.

Não foi só em Mirandela. Efetivamente o epicentro foi na cidade, mas houve estragos em algumas aldeias do concelho. Houve o apoio a 31 ocorrências, essencialmente por precipitação intensa, ventos fortes e também queda de granizo.

Todas as situações foram asseguradas. No entanto, a Câmara Municipal agradece o empenho de todos os envolvidos, incluindo moradores e comerciantes que apoiaram todas as operações.

Queremos ainda manifestar solidariedade com todos os municípios que foram afetados pelo mau tempo, reforçando também o trabalho que está a ser efetuado pelos técnicos da autarquia em parceria com a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, com o imprescindível apoio das associações agrícolas para podermos apresentar uma estimativa global dos prejuízos, na expectativa de que, com a maior celeridade possível, sejam enviados para o Governo.

Também dizer que houve um esforço de concertação com a Câmara Municipal de Valpaços e a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, uma vez que foram os dois concelhos vizinhos que também sofreram prejuízos pelas intempéries. Nós aqui destacamos duas situações: as infraestruturas municipais e os prejuízos na agricultura.

Ainda no decorrer de amanhã vai haver uma reunião técnica aqui em Mirandela com técnicos e os serviços municipais de Proteção Civil de Mirandela, Macedo de Cavaleiros e Valpaços, no sentido de a missiva que for enviada à tutela seja uma iniciativa conjunta dos três concelhos.

Por fim, informar que no dia 14 de setembro tem início o arranque do ano letivo 2023/2024. A Câmara Municipal de Mirandela deseja as boas-vindas a toda a comunidade escolar, desejando a todos um excelente ano letivo, com uma escola inclusiva e próxima dos alunos. Desejar que tudo corra conforme todos desejamos, também para pais, encarregados de educação, a todos os alunos e também a toda a comunidade.

Para já é tudo, estou naturalmente disponível para todas as questões que queiram colocar.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Boa tarde a todos. Cumprimento a Senhora Presidente, o Senhor Vice-Presidente, os Senhores Vereadores, Dr.ª *Esmeralda Pinto*, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, assessores e público presente.

Naturalmente, os Vereadores da Oposição solidarizam-se com as iniciativas. A Feira de Stock's, o evento em Lamas de Orelhão. Apoiam, naturalmente, a atribuição de bolsas de estudo e a potenciação do aeródromo de Mirandela, que poderá ser uma âncora importante no desenvolvimento do concelho. O início do ano escolar. Que seja realmente o início de um ano escolar com muita tranquilidade, muito produtivo para os alunos e para toda a comunidade escolar.

Ja deter, mais em particular, na situação meteorológica do dia 02 de setembro. Ouvi a Senhora Presidente realmente dizer que ia ser feita uma missiva ao Governo, que ia ser feito um levantamento dos prejuízos. O que é certo é o que nós vimos na comunicação social e que vemos nos olivais, por exemplo, e nas vinhas, em que há uma quebra da produção. Há muito produto, muita azeitona que está estragada e houve naturalmente produtores e comerciantes muito afetados.

O que eu perguntava era: independentemente do que seja feito junto do Governo, qual é o apoio específico que a Câmara Municipal de Mirandela vai dar aos agricultores e aos comerciantes? Porque, na realidade, havendo perdas significativas no vinho, no azeite, nas culturas da época, vai haver um período em que eventualmente até podem sentir fortes constrangimentos e os apoios do Governo, nos sabemos que demoram muito tempo a chegar.

Portanto, o que eu pergunto é: independentemente do apoio que venha a ser dado pelo Governo, qual é a participação que o Município de Mirandela vai prestar aos seus agricultores e aos comerciantes?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente às intempéries, dizer que, dentro das infraestruturas municipais, aquilo que pretendemos é recorrer a um fundo de emergência municipal. Nós sabemos que só é possível fazê-lo depois de declarada a catástrofe.

De qualquer forma, em relação aos privados, empresas e comerciantes, caso não tenham seguros, a maior parte dos comércios estou convencida que têm seguros privados, e bem, existe uma linha de apoio que nós vamos promover a sua divulgação.

Relativamente à agricultura, obviamente que a Câmara Municipal, neste momento, não tem nem orçamento nem tem essa competência, no sentido de apoiar de alguma forma em questões de catástrofe ou intempéries.

Aquilo que está a ser coordenado com as associações agrícolas e com a Direção Regional é que haja efetivamente um levantamento dos prejuízos e a georreferenciação de todas as explorações.

Existe uma medida que é o restabelecimento do potencial agrícola. Portanto, o que os três concelhos estão a prosseguir é pedir que haja um financiamento no âmbito do PDR, ou seja, do Ministério da Agricultura. Aquilo que estamos, as três autarquias, a fazer é reportar os prejuízos, à semelhança do que acontece noutras zonas do País.

O apoio que a Câmara Municipal prestou e aquele que está a prestar é, junto das associações, fazer a recolha da informação, para que ninguém fique para trás. Ainda ontem de manhã houve uma reunião entre o Conselho Municipal de Agricultura de Mirandela e os três Municípios - Mirandela, Macedo de Cavaleiros e Valpaços - para que o levantamento desses prejuízos seja célere, por um lado, e que sejam quantificados os prejuízos, por outro. Aqui, em Mirandela, foi essencialmente olival, vinha e amendoal.

Os cálculos vão ser feitos pelas produções padrão para as culturas que são diferentes. Temos a noção que existem, felizmente, zonas que não foram afetadas, grandes áreas de vinha e olival em que pelo menos não caiu granizo. Apesar da precipitação forte, julgo que o granizo foi o que prejudicou mais as diferentes culturas.

Portanto, o nosso foco vai ser estas duas situações, para além de empresas e privados poderem naturalmente candidatar-se caso, como digo, não tenham seguros, o que acontece infelizmente com a maior parte das empresas agrícolas que não têm os seguros agrícolas para estas situações.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

### **Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).**

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Trago este assunto, que me tem andado a preocupar e que eu ainda não ouvi falar nele. Nem aos Partidos, nem à comunicação social, nem aqui neste âmbito da Reunião de Câmara nem na Assembleia Municipal e que me está a preocupar. É o caso da ASAE.

Fala-se já em determinados fóruns que a ASAE está na iminência de deixar a Quinta do Valongo e ir para Vila Real. Pelos vistos, as condições que têm não são nada favoráveis. Acho que Vila Real está a oferecer muito melhores condições e, neste momento, já se fala em que a ASAE poderá sair no espaço de uma/duas semanas. Já se fala em prazos de semanas.

Sabemos que há trabalhadores lá, há funcionários. O que é que vai acontecer? Qual é o plano de contingência? É verdade? O que é que está em cima da mesa? O que é que a Câmara Municipal vai fazer para contrariar isso, caso seja verdade?

As fontes onde eu obtive a informação são fontes muito bem colocadas. Portanto, não passa pela cabeça que essa informação não tenha algum fundo de verdade.

Pretendia ser esclarecido.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente à ASAE, não era preciso ir a outras fontes, era uma questão de falar e perguntar.

Efetivamente a ASAE localiza-se há alguns anos nas instalações da Quinta do Valongo da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte. Tem demonstrado vontade de sair daquelas instalações e de transitar para a cidade, num edificado público.

Posso dizer-lhe que já fizemos várias visitas a alguns locais. Uns são exíguos para o seu acolhimento e tivemos uma solução final que foi as antigas instalações da Segurança Social, que pertencem ao Estado e que estão desocupadas, como sabem a Segurança Social funciona agora no Instituto do Emprego e Formação Profissional. Estamos a fazer tudo o que está ao nosso alcance para podermos relocalizar aí os serviços da ASAE, dado que é um espaço que está desocupado, que é do próprio Estado e que, naturalmente, era um local ótimo. Esse local só tem um ponto negativo que é a situação do estacionamento, mas a nível de número de gabinetes, local de atendimento, com localização no centro da cidade, é um espaço, creio eu, que seria o melhor local.

Obviamente que tudo aquilo que tem sido articulado com a ASAE tem sido feito através do responsável local e também do regional no norte.

Sabemos da apetência de outras Câmaras para terem outros serviços. Compreendemos essa situação, mas tudo vamos fazer com que isso não se concretize, para bem de todos os trabalhadores, pelo menos da grande maioria dos trabalhadores que aí se localizam. Esse esforço tem sido feito.

Como é óbvio a ASAE não quer pagar um arrendamento, pelo menos mais do que aquele que está a pagar na Quinta do Valongo, por acaso eu estava naquela altura na Direção Regional, mas não sei exatamente o valor do arrendamento, mas obviamente que nós também consideramos que a Câmara Municipal pagar a renda de umas instalações de um serviço público parece-nos, a nível de orçamento, não ser obviamente o mais correto e, por isso, estamos a estudar outras soluções, de forma a conseguir um espaço com condições e que sirva todos.

É este o ponto de situação.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Muito obrigado.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

## **Ordem do Dia**

### **01 – Órgãos da Autarquia (OA).**

#### **01/01/- – Informação da Presidente.**

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Vamos ter amanhã a visita do Senhor Ministro da Saúde para a inauguração da Unidade de Gastrenterologia em Mirandela. Dar essa informação. Às 15 horas na Unidade Local de Saúde.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **01/02/- – Informação Financeira.**

----- Informar-se o Executivo Municipal da seguinte Informação Financeira com data de reporte de:

**- 01 de janeiro a 31 de agosto de 2023:**

<b>Descrição</b>	<b>Valores em €</b>
1.º Saldo Transitado de 2022	305.303,13 €
2.º Receita Cobrada	21.486.379,74 €
3.º Despesa Paga	20.890.420,00 €
4.º Saldo de Tesouraria	595.959,74 €
5.º Dívida a Instituições Bancárias	7.214.588,37 €
6.º Dívida a Fornecedores, Empreiteiros e outras Entidades	5.833.647,57 €

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**01/03 – Justificação de Faltas.**

----- A Jurista *Esmeralda Pinto* autorizada a intervir, disse: O Senhor Vereador *Francisco José Clemente Sousa* não pode estar presente por motivos profissionais.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a falta do Senhor Vereador *Francisco José Clemente Sousa*.

**01/04/- – Aprovação da Ata de 24 de agosto.**

----- O Senhor Vereador *Vitor Manuel Correia* invocou o n.º 3 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo por isso participado na aprovação da referida Ata, uma vez que não esteve presente na Reunião a que a mesma respeitou.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata da Reunião do passado dia 24 de agosto de 2023.

**01/05/- – 4.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Mirandela.**

----- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal *Francisco José Esteves*, deu entrada com um ofício com o seguinte teor:

“Solicito a V.ª Ex.ª, que se digne informar os Senhores Vereadores na próxima Reunião do Executivo, da 4.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, no dia **29 de setembro** (sexta-feira), com início às **09h 30m** no **Grande Auditório do Centro Cultural de Mirandela**.

Com os melhores cumprimentos.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**02 – Conhecimento de Despachos.**

**02/01/- – DOMU – Serviço de Licenciamento de Obras Particulares.**

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 31 de agosto, pelo Senhor Vice-Presidente *Orlando Pires* que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 15/2023

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2021, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 18 e 30 de agosto de 2023.

Autorizações de Utilização Deferidas

- 42/21 – Ângelo José Machado – Habitação – Rua das Amoreiras, 21 – Ferradosa;
- 61/23 – Francisco Arsénio Afonso – Habitação – Loteamento dos Cordões, lote 71 – Mirandela;
- 62/23 – Ernesto Augusto Esteves – Habitação – Rua Jaime Neves, 107 – Mirandela;
- 64/23 – Manuel Alberto Rodrigues, Cabeça de Casal da Herança de – Habitação – Rua da Igreja, 17 – Caravelas;
- 66/23 – Fernando Monteiro Bento – Habitação – Loteamento Quinta dos Cordões, Lote 143 – Mirandela.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

“INFORMAÇÃO N.º 15/2023

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2021, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 18 e 30 de agosto de 2023.

Licenciamentos Deferidos

- 10/23 – António Manuel Trigo – Construção de uma habitação – Loteamento Vale da Azenha, Lote 8 – Mirandela;
- 54/23 – João Ventura Pires – Construção de um muro de Vedação – Lugar Vale Ervideira – S. Pedro Velho.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

### **02/02/- – DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública.**

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas e a Listagem dos Contratos de Aquisição de Serviços Celebrados ou Renovados durante o ano de 2023, atualizados em 04 de setembro, que se dão por reproduzidos.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

### **03/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Freguesia de Bouça.**

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 12662 em 21/08/2023, com o seguinte teor:

“Junta de Freguesia de Bouça, contribuinte n.º 505948613, vem requerer a V. Exa. a emissão de licença de ruído e solicitar a isenção das referidas taxas.

Justificação para a realização da atividade: Inauguração do restauro da fonte de Ferradosa.

Local para o exercício da atividade: Largo da antiga Escola Primária.

Período de realização da atividade: Dia: 26/08/2023; Horário: 18h30 às 24h00.

Pede deferimento.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 21/08/2023, exarou o seguinte Despacho:

“Autorizo.

Informe-se a GNR.

Caso seja solicitada a isenção da taxa, a mesma deve ser encaminhada para a Reunião de Câmara para autorização.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, para a inauguração do restauro da fonte de Ferradosa, no dia 26 de agosto, à Freguesia de Bouça, conforme solicitado.

### **04/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Ratificação - Comissão de Festas de Carvalhal, Avidagos.**

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 12580 em 21/08/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Pedido de Isenção de Taxas de Licença de Ruído.

Comissão de Festas de Carvalhal, Avidagos.

C.M.M.

A/C Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mirandela.

Eu, *Maria Teresa Fontoura*, venho por este meio pedir a V.ª Ex.ª isenção do pagamento de taxas de ruído do conjunto musical, denominado “BMW Banda Megawatt”, que irá atuar dia 02 de setembro de 2023, no Largo da Capela, Rua da Fonte, na aldeia de Carvalhal, das 21h00 às 02h00, do dia 03 de setembro de 2023.

Pede esta comissão deferimento.

Os nossos cordiais cumprimentos.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 22/08/2023, exarou o seguinte Despacho:

“Autorizo.

Para ratificação em Reunião de Câmara.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, para a atuação do conjunto musical, denominado “BMW Banda Megawatt”, no dia 02 de setembro de 2023, no Largo da Capela, Rua da Fonte, na aldeia de Carvalhal, à Comissão de Festas de Carvalhal, Avidagos, conforme solicitado.

### **05/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Ratificação - Comissão de Festas de Nossa Senhora do Ó.**

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 12540 em 21/08/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Isenção de Taxas à realização de Festas de Nossa Senhora do Ó.

A Comissão de Festas de Nossa Senhora do Ó, inserida na Zona Pastoral de S. Bento, pessoa coletiva religiosa com o número de identificação fiscal 501 507 515, vem, por este meio, informar da intenção de realizar as tradicionais Festas em Honra de Nossa Senhora do Ó.

Como resultado desta predisposição, vem junto de V. Ex.ª, solicitar a isenção das taxas inerentes à realização da mesma.

A importância desta isenção, prende-se com a importância de redução de custos de modo a manter a qualidade das referidas festas, de modo que se possa continuar a respeitar de forma digna a cultura comum dos mirandelenses.

Calendarização das festas:

31 de agosto;

1, 2 e 3 de setembro.

Certos que o pedido será merecedor da sua atenção, subscrevemo-nos cordialmente.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 22/08/2023, exarou o seguinte Despacho:

“Autorizo.

À ratificação da Reunião de Câmara.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, para as Festas em Honra de Nossa Senhora do Ó, nos dias 31 de agosto e 01, 02 e 03 de setembro, à Comissão de Festas de Nossa Senhora do Ó, conforme solicitado.

**06/08/OA – “Rede de Praias Fluviais de Mirandela (2.ª fase) e Parque de Autocaravanas - Lote 3 - Parque de Autocaravanas” - Pedido de Prorrogação de Prazo.**

----- Foi presente uma informação técnica relativa ao Pedido de Prorrogação de Prazo, da empreitada designada por “Rede de Praias Fluviais de Mirandela (2.ª Fase) e Parque de Autocaravanas - Lote 3 - Parque de Autocaravanas”, subscrita pela Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, com o seguinte teor:

“**Assunto:** “Rede de Praias Fluviais de Mirandela (2.ª fase) e Parque de Autocaravanas - Lote 3 - Parque de Autocaravanas”.

Relativamente ao pedido de uma nova prorrogação de prazo solicitado pelo Adjudicatário da empreitada mencionada em epígrafe, através de ofício enviado à Câmara Municipal de Mirandela (Dono de Obra) com data de 31 de julho de 2023 (cópia apresentada em anexo), e cujo pedido de parecer, solicitado pela Câmara Municipal de Mirandela, foi por nós recebido via email no dia 1 de agosto de 2023, cumpre-nos informar:

O prazo para a execução dos trabalhos da empreitada é de 120 (cento e vinte) dias;

No dia 25/11/2022 foi aprovado o Plano de Segurança e Saúde para a fase de obra;

A obra teve a sua consignação em 05/12/2022;

De acordo com o n.º 1 do Artigo 362.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), em vigor na altura da abertura do procedimento, “o prazo de execução da obra começa a contar-se da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior”;

Com base no atrás exposto, a obra deveria estar concluída no dia 05 de abril de 2023;

O Dono de Obra aprovou uma primeira prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias até 05/07/2023;

Solicita agora o empreiteiro uma segunda prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, ou seja, até 05/09/2023, justificando o atraso verificado com uma série de situações devidamente elencadas no ofício referido anteriormente e cuja cópia se apresenta em anexo. Dessas situações importa salientar o atraso verificado na realocação das colunas de iluminação existentes na área de intervenção (trabalho já solicitado pelo Município à E-REDES) que condiciona a conclusão dos trabalhos de pavimentação previstos, e também as dificuldades que o empreiteiro está a ter no que diz respeito ao arranjo da mão-de-obra especializada para determinadas tarefas assim como no fornecimento de alguns materiais a incorporar na obra.

Sendo assim, somos de opinião que se podem aceitar os argumentos apresentados pelo adjudicatário no não cumprimento do prazo contratual da empreitada na parte relativa ao atraso da realocação das colunas, muito embora, no caso concreto da dificuldade na obtenção da mão-de-obra, especializada ou não, e na dificuldade verificada no fornecimento de alguns materiais, tal seja da responsabilidade única do empreiteiro que poderia ter previsto atempadamente estas situações.

Com base no atrás exposto, e uma vez que já foi ultrapassado o prazo da empreitada considerando a primeira prorrogação aprovada, e dado que a atual situação dos trabalhos perspectiva o seu final para um período de tempo não superior aos 60 dias agora pedidos, achamos que poderá ser concedida uma nova prorrogação do prazo da obra até ao dia 05/09/2023, no âmbito da figura da prorrogação graciosa, ou seja, o adjudicatário não terá direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo este fazer-se pelo plano de pagamentos atualmente em vigor (n.º 2 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06-01-2004 - Regime de revisão de preços).”

----- Vem acompanhada de Ofício subscrito pelo adjudicatário da empreitada, que se dá por reproduzido.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES*, exarou o seguinte Despacho:

“À Câmara Municipal, para deliberação da prorrogação de prazo.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo da empreitada designada por “Rede de Praias Fluviais de Mirandela (2.ª fase) e Parque de

**Autocaravanas - Lote 3 - Parque de Autocaravanas”, por um período de 60 dias, conforme proposto.**

**07/-/OA – Proposta de Desafetação do Domínio Público do Município de Parcela de Terreno com a área total de 216,50 m<sup>2</sup> tendo em vista a Integração no Domínio Privado para Posterior Alienação.**

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 04/09/2023, com o seguinte teor:

**“PROPOSTA**

**Assunto:** Desafetação do Domínio Público do Município de Parcela de Terreno com a área total de 216,50 m<sup>2</sup> tendo em vista a Integração no Domínio Privado para Posterior Alienação.

Considerando que:

- Para execução do projeto de ligação da Zona dos Castanheiros à Zona Industrial pelo Loteamento Ramos & Santos foi adquirida pelo Município no ano de 2004 uma parcela de terreno com 3.018,00 m<sup>2</sup>;
- Aquando da edificação da referida variante, a construção da rotunda junto à zona industrial não coincidiu com a projetada aquando do estudo prévio da mesma, o que originou a existência de uma faixa de terreno público entre o limite do passeio atual e os limites considerados no processo de aquisição da parcela;
- Essa faixa de terreno sobranço deixou de justificar a afetação à utilidade pública e por sua vez o Município, *Paulo Jorge Ferreira Ferro* proprietário de um lote nessa mesma zona apresentou um pedido de licenciamento para edificação de um muro de vedação na sua propriedade confinante com essa faixa de terreno público;
- Para que o muro de vedação fique alinhado e contíguo com o passeio existente e para execução do método construtivo do muro o particular carece da utilização dessa faixa de terreno público;
- A desafetação dominial ou cessação da dominialidade pública ocorre por força de ato administrativo de desafetação, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fundada no reconhecimento da extinção da fruição e da utilidade pública que justificava a afetação do imóvel àquele domínio e respetivo regime de direito público;
- A administração do património imobiliário público deve pautar-se por objetivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos e da sua adequação às necessidades de gestão, dentro dos princípios da boa administração;
- Essa faixa de terreno perdeu o fim público e por sua vez a mesma revela-se essencial para a implementação e operacionalização do correto ordenamento paisagístico desse espaço por parte do particular;
- A desafetação ora proposta não interfere no ordenamento do espaço tal qual se encontra presentemente;
- De acordo com o Relatório do Perito Avaliador da Lista Oficial do Ministério da Justiça, que se anexa, o justo valor da parcela em apreço corresponde ao seu valor de mercado que é de 1.300,00 € (mil e trezentos euros), valor que o particular aceita pagar;
- Não se verifica qualquer inconveniente na desafetação do domínio público da referida parcela de terreno, pelo que importa desenvolver o correspondente procedimento legal, devendo ser observada a prévia consulta pública para efeitos de audiência prévia dos potenciais interessados;

Nessa medida, propõe-se que a Câmara Municipal delibere nos termos do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- 1 - Dar início ao procedimento tendente à desafetação do domínio público da parcela de terreno com a área de 216,50 m<sup>2</sup>, devidamente identificada e assinalada no levantamento topográfico e anexos constantes do relatório de avaliação.
- 2 - Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, ser observada a prévia consulta pública para efeitos de audiência prévia dos potenciais interessados, por meio de éditos a afixar no local, nos lugares de estilo e na página eletrónica do Município de Mirandela, relativamente à intenção de se proceder à desafetação do domínio público para o domínio privado do Município, fixando-se para o efeito um prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação.”

----- Vem acompanhada de Relatório do Perito Avaliador da Lista Oficial do Ministério da Justiça, que se dá por reproduzido.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto, aprovar:

- 1 - Dar início ao procedimento tendente à desafetação do domínio público da parcela de terreno com a área de 216,50 m<sup>2</sup>, devidamente identificada e assinalada no levantamento topográfico e anexos constantes do relatório de avaliação;
- 2 - Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, ser observada a prévia consulta pública para efeitos de audiência prévia dos potenciais interessados, por meio de éditos a afixar no local, nos lugares de estilo e na página eletrónica do Município de Mirandela, relativamente à intenção de se proceder à desafetação do domínio público para o domínio privado do Município, fixando-se para o efeito um prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação.

## **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, DESPORTO E JUVENTUDE**

### **08/03/DEASDJ – Regulamento Interno do Núcleo Local de Inserção (NLI) – Mirandela.**

----- Foi presente o Regulamento Interno do Núcleo Local de Inserção (NLI) – Mirandela, com o seguinte teor:

#### **“REGULAMENTO INTERNO DO NLI (Núcleo Local de Inserção)**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

#### **Lei Habilitante**

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece no seu artigo 12.º o quadro de transferência de competências para as Autarquias locais em matéria de ação social, entre as quais:

1. O Rendimento de Inserção Social (RSI), que foi instituído pela Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual, tendo sido estabelecidas as normas da sua execução através da Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua atual redação. Através da Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, foram estabelecidos os termos de operacionalização da transição de competências para as Câmaras Municipais.

#### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

1. O presente Regulamento Interno visa a definição dos princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento da equipa de acompanhamento da medida Rendimento Social de Inserção (RSI);
2. Pretende-se, assim:
  - a) Garantir o bom funcionamento da medida política RSI, assegurando o bem-estar e a segurança das famílias e demais interessados, no respeito pela sua individualidade e privacidade;
  - b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento;
  - c) Promover a participação ativa de todos os intervenientes.

#### **Artigo 3.º**

#### **Sistema de Informação**

1. O desenvolvimento do serviço é efetuado com recurso a sistema de informação específico;
2. O acesso ao sistema de informação específico referido no número anterior, é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências a que se refere a alínea a) e a alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e os artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação;
3. O acesso é garantido pelo Instituto de Informática, I. P., mediante identificação dos utilizadores autorizados pela Câmara Municipal de Mirandela, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos;
4. Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS);
5. De acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua atual redação, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos de dados pessoais em causa:
  - a) Os perfis são atribuídos a cada utilizador, em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicacional do sistema de informação específico;
  - b) O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicacionais do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar.
6. O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando-se os utilizadores vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às suas funções, mesmo após o termo das mesmas;
7. O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I. P.;
8. São adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança ao tratamento dos dados pessoais em causa, pelo que, todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado o utilizador, operação realizada e data e hora da alteração;
9. Sem prejuízo do disposto nos anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica-se o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, doravante designado por RGPD, bem como os requisitos

técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março de 2018.

#### **Artigo 4.º**

##### **Obrigatoriedade de sigilo**

1. Os/as técnicos/as afetos ao RSI estão sujeitos a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha das atividades exercidas, mesmo após o termo das suas funções.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Competências**

#### **Artigo 5.º**

##### **Competências da Câmara Municipal de Mirandela**

É da competência da Câmara Municipal:

1. Celebração do Contrato de Inserção (CI), através do/a Técnico/a Gestor/a do Processo, bem como, o acompanhamento do desenvolvimento do mesmo, de forma contínua, de acordo com o disposto do n.º 1 do art.º 18º da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual;
2. Comunicação de informação relevante, para efeitos de verificação da manutenção das condições de atribuição do RSI ao serviço competente da segurança social, preferencialmente por correio eletrónico;
3. Dar conhecimento, através do/a técnico/a gestor, de todas as situações que ocorram durante o contrato aos parceiros e aos serviços competentes.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Organização e regras de funcionamento**

#### **Artigo 6.º**

##### **Fases Processo RSI**

O processo RSI desenvolve-se a dois níveis:

1. O Nível I, designada fase de instrução do processo;
2. O Nível II, designada fase do efetivo acompanhamento das famílias beneficiárias.

#### **Artigo 7.º**

##### **Nível I**

1. Este nível é assegurado pelo Instituto da Segurança Social, I. P.;
2. O Nível I consiste na submissão, num balcão da Segurança Social, do requerimento a solicitar a prestação de RSI e os documentos solicitados, sua análise e decisão.

#### **Artigo 8.º**

##### **Nível II**

1. Este nível é assegurado e, é da responsabilidade da Câmara Municipal de Mirandela através do/a Técnico/a Gestor/a;
2. Congrega todas as ações de acompanhamento do Contrato de Inserção, designadamente:
  - a) Elaboração do relatório social ou do diagnóstico social da família;
  - b) Negociação, definição e celebração de acordo do Contrato de Inserção;
  - c) Acompanhamento das ações que integram o Contrato de Inserção;
  - d) Avaliação contínua do Contrato de Inserção.

#### **Artigo 9.º**

##### **Âmbito territorial de intervenção**

O âmbito territorial de intervenção do serviço de Atendimento e Acompanhamento Social é o Concelho de Mirandela.

#### **Artigo 10.º**

##### **Sede**

A equipa de RSI tem a sua sede de funcionamento no Centro Cívico Dr. Adolfo Mariz, Rua da República, n.º 209, 5370-347 Mirandela.

#### **Artigo 11.º**

### **Horário de Funcionamento**

1. Os atendimentos são efetuados mediante marcação prévia, nos espaços de atendimento, de segunda a sexta das 14h00-17h30;
2. Sempre que se justifique, o atendimento poderá ser realizado noutra período, de acordo com as necessidades.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Equipa**

#### **Artigo 12.º**

#### **Constituição da Equipa**

1. A equipa de RSI integra Técnicos/as Superiores da Câmara Municipal de Mirandela, com formação na área de ciências sociais.

#### **Artigo 13.º**

#### **Coordenação da Equipa**

A Equipa é coordenada por um/a Técnico/a Superior que acompanha de forma participativa os trabalhos, através de reuniões, espaços semanais de esclarecimento de dúvidas e por intermédio de tecnologias de informação.

#### **Artigo 14.º**

#### **Reuniões de Equipa de RSI**

1. Compete ao/à Coordenador/a do NLI convocar e dirigir as reuniões de trabalho;
2. O NLI reúne obrigatoriamente com periodicidade mensal, todas as terças-feiras, das 14h00 às 17h00, com exceção do período de férias previamente agendadas, com as entidades públicas de presença obrigatória, e entidades privadas aderentes, sempre que se justifique a sua presença e considerando a eficácia de funcionamento e exercício das ações a desenvolver e o número de beneficiários a acompanhar;
3. Deverá ser elaborado um plano de reuniões anual no qual conste o dia, hora e local da sua realização, podendo a todo o momento e sempre que se justifique, o/a Coordenador/a agendar reuniões extraordinárias;
4. De cada reunião será lavrada uma ata a remeter a cada entidade representante no NLI, devendo a mesma ser apreciada e aprovada na reunião seguinte;
5. O/A coordenador/a do NLI dispõe de voto de qualidade.

#### **Artigo 15.º**

#### **Atividades**

1. O NLI deverá elaborar o plano de ação anual e o relatório das atividades desenvolvidas anualmente;
2. Deverá o NLI articular com o Conselho Local de Ação Social do programa da Rede Social, com vista ao desenvolvimento de respostas territorializadas de prevenção e minimização de problemas sociais, no âmbito da sua intervenção social, e da inclusão social;
3. As atividades da responsabilidade do NLI constam no Plano de Ação anual, as ações não previstas, mas efetuadas serão refletidas no Relatório de Atividades do ano em causa.

#### **Artigo 16.º**

#### **Entrevistas com os utentes**

A entrevista com a família ou o/a utente é realizada pelo/a técnico/a, gestor/a do respetivo processo.

#### **Artigo 17.º**

#### **Visitas Domiciliárias**

1. As visitas domiciliárias são previamente marcadas pelos/as técnicos/as em acordo com as famílias, salvaguardando situações em que de acordo com o parecer se considera importante uma abordagem sem marcação prévia;
2. As visitas domiciliárias devem ser efetuadas dentro do período normal de trabalho;
3. Sempre que se justifique, podem ser efetuadas visitas domiciliárias fora desse período.

### **CAPÍTULO V**

#### **Núcleo Local de Inserção (NLI)**

#### **Artigo 18.º**

#### **Missão, visão e valores principais de atuação**

1. **Missão do NLI:** O NLI de Mirandela, sendo uma estrutura operativa do concelho, tem por missão a promoção e autonomização de todos os agregados familiares, beneficiários da medida, através do acompanhamento dos Programas de

Inserção, alicerçados na otimização da gestão de meios e recursos disponíveis nas diferentes parcerias, tendo como objetivo primordial a satisfação das necessidades básicas, facilitando o acesso à qualificação profissional, educação, cuidados de saúde, habitação, bem como outras competências que favoreçam a sua progressiva inserção laboral, social e comunitária;

2. **Visão:** O NLI tem como visão o reconhecimento do NLI como uma estrutura operativa de referência na inserção do público-alvo, promovendo a igualdade e coesão social;
3. **Valores:** princípios da sua atuação:
  - a) Compromisso com os valores éticos e deontológicos, orientados para os beneficiários;
  - b) Respeito pelos princípios da justiça;
  - c) Dever de cooperação para com os beneficiários, bem como entre parceiros, no enraizamento do trabalho de parceria e de rede;
  - d) Respeito pela transparência, integridade e imparcialidade perante todos os beneficiários.

#### **Artigo 19.º**

##### **Composição do NLI**

1. A coordenação do NLI compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou a um elemento por este designado;
2. No NLI integra um/a técnico/a da Câmara Municipal, bem como um representante de cada uma das entidades públicas responsáveis, na respetiva área de atuação, pelo Instituto da Segurança Social, I. P., Instituto de Emprego e Formação Profissional, Educação e Saúde, podendo ainda integrar representantes de outras entidades públicas, nomeadamente da justiça e das migrações em razão das problemáticas mais relevantes no território abrangido pelo NLI;
3. Podem ainda integrar no NLI, por deliberação deste, entidades sem fins lucrativos desde que:
  - a) Estejam regularmente constituídos;
  - b) Possuam capacidade organizativa;
  - c) Manifestem disponibilidade para contratualizar parcerias com o NLI e criar oportunidades efetivas de inserção.
4. Os representantes das entidades públicas a que se refere o n.º 2, são por estas indicadas à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis após solicitação desta.

#### **Artigo 20.º**

##### **Organização, funcionamento e competências do NLI**

1. O NLI consiste numa estrutura operativa de composição plurissetorial, que funciona em permanência, de forma a assegurar o acompanhamento do contrato de inserção;
2. O núcleo executivo do NLI funciona em permanência de forma a dar cumprimento às competências atribuídas e assegurar a execução e o desenvolvimento do RSI;
3. No âmbito da celebração e acompanhamento do contrato de inserção, o NLI:
  - a) Homologa o contrato de inserção apresentado pelo/a técnico/a gestor/a do processo;
  - b) Colabora na elaboração do relatório social;
  - c) Organiza os meios necessários à execução dos contratos de inserção;
  - d) Acompanha o desenvolvimento das ações da sua área específica de atuação, constantes do Contrato de Inserção.
4. O NLI colabora com a Câmara Municipal na elaboração do plano de ação anual e do relatório sobre a atividade desenvolvida, bem como elabora relatórios intercalares por solicitação da Câmara Municipal.

#### **Artigo 21.º**

##### **Competências do/a Coordenador/a do NLI**

Compete ao/a coordenador/a do NLI, designadamente:

1. Dirigir as reuniões e coordenar a sua atividade;
2. Convocar as entidades que integram o NLI para as reuniões e fixar a respetiva ordem de trabalhos;
3. Solicitar às entidades competentes a obtenção dos elementos e informações necessárias ao desenvolvimento da atividade do NLI;
4. Acompanhar a execução das deliberações do NLI, bem como efetuar a sua supervisão técnica;
5. Promover, quando necessário, a constituição de grupos de trabalho com a participação de outras entidades e/ou pessoal de reconhecida capacidade técnico-profissional;
6. Coordenar a elaboração do plano de ação anual e respetivo relatório sobre a atividade desenvolvida;
7. Designar o/a representante do NLI no Conselho Local de Ação Social.

#### **Artigo 22.º**

##### **Circuitos de Informação e articulação entre as entidades**

1. No caso de deferimento da prestação de RSI, Centro Distrital de Segurança Social de Bragança, solicita de imediato ao/a Coordenador/a de NLI a elaboração do CI;
2. O/a Coordenador/a do NLI, nomeia o/a técnico/a gestor/a do processo;
3. O/a técnico/a gestor/a do processo articula as ações com os parceiros do NLI, e em concreto aos parceiros intervenientes no mesmo;
4. O/a técnico/a gestor/a do processo acompanha o CI, comunicando ao NLI quaisquer alterações relevantes, as quais se transmitem ao serviço competente da segurança social, preferencialmente por correio eletrónico;
5. Compete ao representante de cada setor acompanhar o desenvolvimento das ações previstas no contrato de inserção, que se enquadrem na respetiva área de intervenção, assegurando, nomeadamente, a transmissão de informação ao NLI;
6. O meio privilegiado para transmissão de informação entre os parceiros, deverá ser o eletrónico.
  - a) Correio eletrónico: nli-mirandela@cm-mirandela.pt.
  - b) Telefone +351 278 200 295.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 23.º**

##### **Livros de Reclamações**

1. O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) e RSI dispõe de Livro de Reclamações;
2. O aviso sobre a existência do Livro de Reclamações, encontra-se afixado em local visível;
3. Nos termos da legislação em vigor, o Livro de Reclamações, poderá ser solicitado junto do/a Coordenador/a Técnico/a ou junto do/a técnico/a administrativo/a afetos ao serviço, sempre que desejado. Está disponível, igualmente, na página da Internet do Município o acesso à Plataforma Digital do Livro de Reclamações, como disposto no art.º 5-B do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua atual redação

#### **Artigo 24.º**

##### **Alterações ao Regulamento**

1. Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Câmara Municipal de Mirandela, nos termos da legislação em vigor;

#### **Artigo 25.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de \_\_/\_\_/2023

Entrada em vigor a \_\_/\_\_/\_\_”

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Técnica da Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude em 06/06/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Regulamento Interno do Núcleo Local de Inserção (NLI) – Mirandela.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece no seu artigo 12.º o quadro de transferência de competências para as Autarquias locais em matéria de ação social, entre as quais:

O Rendimento de Inserção Social (RSI), que foi instituído pela Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual, e na qual foram estabelecidas as normas da sua execução através da Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua atual redação. Através da Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, foram estabelecidos os termos de operacionalização da transição de competências para as Câmaras Municipais.

O Núcleo Local de Inserção é o órgão local a quem compete a gestão processual continuada dos percursos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção, assim como está cometida a responsabilidade da elaboração e aprovação dos programas de inserção, organização dos meios inerentes à sua prossecução, bem como o acompanhamento e avaliação da respetiva execução.

Tendo presente as referências legislativas já mencionadas, surge a necessidade de proceder à elaboração do Regulamento Interno do Núcleo Local de Inserção de Mirandela, cuja proposta consta no documento anexo, e que deverá ser aprovada pela Câmara Municipal.

À consideração superior.”

----- Foi presente um Parecer subscrito pela Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude *Madalena Ferreira*, em 21/07/2023, com o seguinte teor:

“Decorrente da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece no seu artigo 12.º o quadro de Transferência de Competências para as Autarquias locais em matéria de ação social e considerando que o município de Mirandela assumiu a referida Transferência de Competências em 5 de janeiro de 2023, é imperativa, conforme informação técnica, a elaboração e aprovação do Regulamento Interno do Núcleo Local de Inserção (NLI) de Mirandela.

Nesse sentido, submete-se para apreciação e deliberação do executivo municipal a Proposta do Regulamento Interno do Núcleo Local de Inserção (NLI), previamente validada pelo serviço jurídico e pelos serviços de Qualidade.

À consideração superior.”

----- A Senhora Vereadora *VERA PRETO* em 30/08/2023, exarou o seguinte Despacho:

“Considerando a informação e parecer técnico, proponho a deliberação em Reunião de Câmara a aprovação do Regulamento Interno do Núcleo Local de Inserção (NLI) – Mirandela.”

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento Interno do Núcleo Local de Inserção (NLI) – Mirandela, conforme proposto.**

## DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

### 09/08/DOMU – Ampliação da Zona Industrial Norte – Áreas de Acolhimento Empresarial.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 04/09/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Licenciamento de alteração de loteamento.

Dada a carência de lotes disponíveis para implantação de novas indústrias e armazéns, em 2016 a CMM elaborou o primeiro projeto de expansão da Zona Industrial existente, cujo terreno para expansão tem a dimensão de 13,5 ha.

Por dificuldades várias identificadas pela equipa que elaborava o EIA (Estudos de Impacto Ambiental) o projeto foi alterado tendo sido projetadas dois arruamentos onde anteriormente estavam 3, reduzindo o número de lotes de 67 para 41.

Com a aprovação do estudo de Impacte Ambiental em 20/03/2019, a Câmara deu início ao desenvolvimento dos restantes estudos e projetos de especialidades para além do Projeto de Urbanismo.

Em 31/10/2019 a Câmara deliberou por unanimidade, a aprovação do Projeto de Execução para a “Ampliação da Zona Industrial Norte – Áreas de Acolhimento Empresarial”, para posterior abertura de concurso da obra.

Em 18/06/2020 a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a abertura de procedimento do referido concurso com um valor base de 2.200.000 € + IVA.

Em 05/05/2021 foi consignada a obra à firma HIGINO PINHEIRO & IRMÃO S.A. pelo montante de 2.188.559,64 €.

Com a aprovação do Projeto de Execução estão aprovadas todas as peças desenhadas e escritas, que lhe dão suporte, mas deveria ter sido desencadeado um processo de Urbanismo, com número próprio e com todas as peças que definem as regras do loteamento, situação que não ocorreu.

Com a presente informação pretende-se dar sequência a todo o processo de Urbanismo da “Ampliação da Zona Industrial Norte – Áreas de Acolhimento Empresarial” propondo-se a aprovação das peças desenhadas, regulamento de loteamento e planta de síntese com objetivo de obtenção de Alvará de Loteamento e registo na Conservatória.

O Art.º 22 do RJUE obriga a que haja DISCUSSÃO PÚBLICA do licenciamento do loteamento em operações de loteamento com as seguintes condições:

- a) 4 ha;
- b) 100 fogos;
- c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Atendendo a que o loteamento é para uma área de 13,5ha, superior aos 4ha estipulado como limite descrito no Art.º 22 do RJUE, obrigatoriamente haverá a necessidade de implementar a discussão pública do licenciamento da operação de loteamento.

À consideração superior.”

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo *Rui Fernandes*, em 04/09/2023, com o seguinte teor:

“A informação técnica faz um resumo da evolução processual desta operação urbanística - “Ampliação da Zona Industrial Norte – Áreas de Acolhimento Empresarial”.

Embora o Projeto de Execução tenha sido aprovado por deliberação da Câmara de 31/10/2019 e a abertura do procedimento de concurso para a realização das obras de urbanização tenha ocorrido em 18/06/2020, nunca chegou a ser desencadeada a formalização de um processo urbanístico nos serviços de licenciamento, com a respetiva numeração, nem emissão de alvará de loteamento e conseqüente registo na Conservatória, para assim se poderem desenvolver os pretendidos negócios jurídicos dos lotes constituídos.

Em face do exposto e com vista a dar sequência ao processo desta operação urbanística propõe-se a aprovação da operação de loteamento “Ampliação da Zona Industrial Norte – Áreas de Acolhimento Empresarial”, condicionada à prévia consulta pública nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do RUEMM e artigo 22.º do RJUE, conforme proposto na informação técnica.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 04/09/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal a aprovação da operação de loteamento “Ampliação da Zona Industrial Norte – Áreas de Acolhimento Empresarial”, condicionada à prévia consulta pública nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do RUEMM e artigo 22.º do RJUE, conforme proposto na informação técnica.”

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Sobre a Zona Industrial - Áreas de Acolhimento Empresarial, voltava a questionar como é que estão os prazos de atribuição dos lotes, de início das obras, funcionamento? Mantém-se o final de setembro para atribuição dos lotes?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Como está na própria informação, depois deste processo de licenciamento, vamos ter que emitir o alvará e o registo na conservatória, para que depois possamos desenvolver os pretendidos negócios jurídicos dos lotes constituídos.

Temos, neste momento, o regulamento de atribuição de lotes pronto, como sabem, que depois vai ter avisos.

Esta situação tem sido um pouco prolongada, porque efetivamente temos ainda dois lotes que vão ser revertidos na antiga Zona Industrial e que está em fase de consulta, já veio a Reunião de Câmara, aos proprietários confinantes. Tivemos que dar um prazo para os proprietários confinantes se pronunciarem, porque alguns proprietários tinham candidaturas feitas para a nova Zona Industrial. Se, pelo menos, alguns puderem fazer o alargamento das instalações na antiga Zona Industrial já estamos a libertar dois lotes.

Sabemos, de antemão, que pelo menos um lote vai ser entregue por compromisso da Câmara Municipal, anterior a 2017, com a Empresa “Andrés”, ou seja, esses lotes já não vão entrar no aviso de candidatura.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: E bem.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Portanto, aquilo que, neste momento, estamos a fazer é o registo na conservatória e depois pôr os lotes. Pode, eventualmente, depois da decisão das candidaturas dos outros dois lotes, de alargamento das outras, essas candidaturas que ficarem preenchidas pelos critérios para os dois lotes da Zona Industrial que temos atualmente, já não vão entrar nesta candidatura da nova Zona Industrial.

Já recebemos, julho, que de todos e, portanto, agora vai ser decidido quais os proprietários, conforme a candidatura da Comissão da Zona Industrial, que vai fazer a avaliação e vai informar. Portanto, esses dois já vão sair das pré-candidaturas da nova Zona Industrial.

Portanto, temos aqui um ligeiro atraso, não só nas obras, mas também nos procedimentos administrativos inerentes à contratualização da nova área de expansão.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a operação de loteamento “Ampliação da Zona Industrial Norte – Áreas de Acolhimento Empresarial”, condicionada à prévia consulta pública nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do RUEMM e artigo 22.º do RJUE, conforme proposto.

### **10/-DOMU – Serviço de Licenciamento de Obras Particulares – Alteração ao Lote B, do Setor D, do Loteamento S/alvará “Câmara Municipal de Mirandela”, sito no lugar dos Castanheiros, em Mirandela – Retificação do Cálculo das Taxas Urbanísticas.**

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 23/08/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Exposição, alegações ou reclamação.

Em relação ao assunto supra referido, cumpre-me informar o seguinte:

- a) Objeto do requerimento: correção de taxas de alteração de loteamento;
- b) Apreciação do pedido:

A firma requerente solicitou e obteve deferimento do seu pedido de alteração de loteamento, vem questionar, pela segunda vez, o cálculo de cedências, mencionando uma parcela em que o resultado final não foi o correto.

Efetivamente depois de rever os cálculos, apercebo-me que foram introduzidos dois valores que não resultam das contas efetuadas, no que diz respeito a totais de áreas a compensar como cedências de áreas verdes de utilização coletiva e áreas de equipamentos coletivos.

Repetindo o cálculo das cedências e respetiva cotação por categoria de cedência, verifico que o cálculo da parcela em questão estava correta mas quando foi transposto para o cálculo financeiro das cedências, o valor transposto não foi o que resultou do cálculo mas um outro que não tinha relação com o cálculo que havia sido feito:

*Habitação*

Previstos:  $4 \times 515 + 135 = 2195\text{m}^2$

Propostos:  $360+5*640 = 3560\text{m}^2$

**Acréscimo:  $1365\text{m}^2$**

*Comércio/ Serviços*

Previstos:  $515\text{m}^2$

Propostos:  $360\text{m}^2$

**Acréscimo:  $-155\text{m}^2$**

*Estacionamento interior da parcela*

Previstos:  $16+515/75 = 23$

Propostos:  $20+360/75 = 25$

*Estacionamento exterior da parcela*

$(\text{Propostos} - \text{Previstos}) * 1,2 = (25-23) * 1,2 = +2,4$

Espaços verdes de utilização coletiva:

$+1365*35/150 = 318,50\text{m}^2$

$-155*35/120 = -45,21\text{m}^2$

Total:  $318,50-45,21 = 273,29\text{m}^2$

Equipamentos de utilização coletiva:

$+1365*28/150 = 254,80\text{m}^2$

$-155*28/120 = -36,17\text{m}^2$

**Total:  $254,80$  (e não  $316,13$ ) -  $36,17 = 218,63\text{m}^2$**

Estacionamento:

$+2,4 = 2$

Cotação:

$+(273,29+218,63 \text{ (e não } 279,96)) * 26,30 + 2*1247,00 = 15 431,50 \text{ €}$

Sou, pois, de parecer que *o pedido de correção pretendido deve ser aprovado, com o requerente a compensar o Município com o pagamento de 15 431,50 € (quinze mil, quatrocentos e trinta e um euros, e cinquenta cêntimos).*

*O valor final diminuiu ligeiramente relativamente ao comunicado primeiramente à entidade requerente, no valor de 190,44 euros.”*

----- Vem acompanhada de Ofício, que se dá por reproduzido.

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo *Rui Fernandes*, em 24/08/2023, com o seguinte teor:

“Trata-se de retificar um erro no cálculo de taxas urbanísticas que deve ser submetido à aprovação da Câmara, reconhecendo-se razão ao requerente.

O valor anteriormente apurado deve ser retificado para 15 431,50 € conforme cálculos da informação técnica.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 24/08/2023, exarou o seguinte Despacho:

“De acordo com Informação Técnica e Parecer do Chefe de Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, retifique-se o erro no cálculo das taxas urbanísticas, reconhecendo razão ao requerente.

Submeta-se à reunião de Câmara.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, relativamente à Alteração ao Lote B, do Setor D, do Loteamento S/alvará “Câmara Municipal de Mirandela”, sito no lugar dos Castanheiros, em Mirandela, conforme proposto:

**1 - Aprovar a correção do cálculo das taxas urbanísticas, com o requerente a compensar o Município com o pagamento de 15.431,50 € (quinze mil, quatrocentos e trinta e um euros e cinquenta cêntimos).**

**11/08/DOMU – “PAMUS 1 - Criação da Rede Ciclável e Via Pedonal no Troço entre o Bairro do Pombal e a Avenida Camilo de Mendonça” – Situação Final.**

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 18/08/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** PAMUS 1 - Criação da Rede Ciclável e Via Pedonal no Troço entre o Bairro do Pombal e a Avenida Camilo de Mendonça” – Situação Final.

A obra em epígrafe foi consignada em 05/05/2022, à firma *Higino Pinheiro & Irmão, S.A.*, pelo montante de 776.356,11 € (setecentos setenta e seis mil e trezentos cinquenta e seis euros e onze cêntimos) e um prazo de execução de 180 dias.

A entidade executante solicitou uma prorrogação de prazo por um período de 180 dias, ou seja, até dia 30 de abril de 2023, justificando este pedido com o fundamento de que "... a obra encontra-se parada desde o mês de Junho de 2022 aguardar a modificação da rede de média tensão, trabalho a cargo do dono de obra."

De facto, este, viu-se impedido de prosseguir com a normal execução dos trabalhos adjudicados porque, na área de intervenção da obra onde existiram trabalhos prévios a promover por concessionários de serviço público e pela própria Câmara. Assim, propôs-se a aceitação da prorrogação do prazo solicitado pelo empreiteiro, por um período de 180 dias, até dia 30 de abril de 2023, conferindo direito a acréscimos financeiros decorrentes de revisões de preços enquadrada no n.º 1 do artigo 13.º do DL 6/2004, de 6 de janeiro, na sua atual redação tendo sido aprovada em reunião de câmara em 17 de novembro de 2022.

Em face do exposto propõe-se aprovação da situação final da obra, verificando-se a ocorrência de:

- trabalhos a menos, no valor de 76.815,23 € (setenta seis mil oitocentos quinze euros e vinte três cêntimos) provenientes de trabalhos que foram executados em menor quantidade, sem pôr em causa a qualidade final da obra;

- revisão de preços, o artigo n.º 382.º do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, sob a epígrafe "Revisão ordinária de preços", determina a obrigatoriedade da revisão ordinária do preço fixado no contrato para os trabalhos de execução de obra, nos termos contratualmente estabelecidos, designadamente através da cláusula décima. Tal está também definido pelo Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, o qual esta estabelece o regime jurídico da revisão de preços das empreitadas de obras públicas:

- A obra teve a sua consignação em 05 de maio de 2022;
- O mês base, o anterior ao mês da entrega das propostas, é maio de 2021;
- Considerados como revisíveis os Trabalhos Normais executados;
- O estudo de revisão de preços foi efetuado até fevereiro de 2023 e de forma provisória, devido ao facto de não serem conhecidos os índices do mês do auto, foi adotado o coeficiente de atualização global do mês para revisão final, o qual poderá ser corrigido quando forem conhecidos aqueles índices.

Em resposta ao ofício apresentado pelo adjudicatário da obra em assunto no qual solicitava um valor de revisão de preços extraordinária de 166.658,02 € (cento e sessenta seis mil seiscentos cinquenta oito euros e dois cêntimos), a fiscalização propôs o seu indeferimento, pois visava o empolamento dos coeficientes de materiais da fórmula, com o intuito de maximizar os valores finais, realizando a revisão de preços segundo a fórmula contratualmente estabelecida, sendo que os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos são multiplicados pelo fator de compensação 1,1, sem qualquer aderência ao espírito da lei. Os critérios de majoração são caso o dono de obra não apresente uma contraproposta.

Em conformidade com a alínea a) do n.º 3 do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, e verificando-se a não-aceitação da proposta pelo adjudicatário, apresentou-se uma contraproposta.

Tendo em consideração que a atualização dos índices publicados já refletem a subida de preços dos materiais aplicados em obra, e que só estão publicados índices até fevereiro de 2023, e que os índices que irão ser publicados posteriormente, até esta data, irão refletir a subida de preços entretanto verificada, considerou-se que a fórmula mais justa a aplicar para a revisão de preços para esta empreitada, tinha como base uma análise ponderada das fórmulas existentes, ou seja, adaptação da *Fórmula F09 – Arranjos exteriores*, prevista no contrato, retirando os Índices referentes aos *Ladrilhos e cantarias de calcário e granito – M06* e *Produtos para ajardinamentos-M48* e a *Fórmula F10 - Estradas*, incluindo-se o índice referente a *Manilhas de betão-M35* e refletir uma ligeira subida dos coeficientes referentes ao *Betume a granel e gasóleo*, tendo como base os valores constantes nestas duas fórmulas, que se considerou mais adaptada à obra em causa, ajustando os coeficientes à nossa realidade e tendo em consideração as fórmulas existentes.

Assim, em face do exposto, propôs-se a aplicação da Fórmula Contraproposta, apresentada no quadro em anexo:

Fórmula Contrato			Fórmula Contraproposta			
Coef	Índice		Coef	Índice		
0,31	St	Mão de obra	C1	0,31	St	Mão de obra
0,04	M03	Inertes	C1	0,04	M03	Inertes
0,04	M06	Ladrilhos e cantarias de calcário e granito	C4			
0,02	M18	Betumes a granel	C2	0,06	M18	Betumes a granel
0,05	M20	Cimento saco	C1	0,05	M20	Cimento saco
0,02	M22	Gasóleo	C2	0,04	M22	Gasóleo
0,01	M24	Madeira de pinho	C1	0,01	M24	Madeira de pinho
0,02	M32	Tubos de PVC	C1	0,02	M32	Tubos de PVC
0,02	M42	Tubagem de aço	C1	0,02	M42	Tubagem de aço
0,06	M43	Aço para betão armado	C1	0,06	M43	Aço para betão armado
0,02	M45	Perfilados	C1	0,02	M45	Perfilados
0,04	M47	Produtos pré-fabricados de betão	C1	0,04	M47	Produtos pré-fabricados de betão
0,04	M48	Produtos para				

		ajardinamentos				
			c3	0,02	M35	Manilhas de betão
0,21	EA	Equiq. Apoio	C1	0,21	EA	Equiq. Apoio
0,1	C	Constante	C1	0,1	C	Constante
1				1		

- C1 Índices e coeficientes a manter (contraproposta)  
 c2 Índices a manter e coeficientes a alterar (contraproposta)  
 c3 Índices e coeficientes a introduzir (contraproposta)  
 c4 Supressão de Índices

Efetuada o cálculo da revisão de preços segundo os critérios anteriormente definidos (ver mapas em anexo), obtivemos um valor de 87.789,31 € (oitenta sete mil setecentos oitenta nove mil euros e trinta um centimos) valor este aprovado em reunião de câmara de 20 de julho de 2023.

- Situação da obra, o auto de medição n.º 18 RP, consubstancia os trabalhos normais e a situação final.

No Quadro seguinte resume-se a situação geral da obra:

TRABALHOS CONTRATUAIS			VALOR FINAL	
Valor de adjudicação	776.356,11 €		Trabalhos Normais	699.540,88 €
Trabalhos a mais	-----		Trabalhos a mais	-----
Trabalhos a menos	76.815,23 €		Revisão de Preços	87.789,31 €
Total			Total	787.330,19 €
Consignação	05-05-2022			
Prazo de Execução	180 dias		Valor Acumul. (T. Mais e T. Menos)	-76.815,23 €
Prorrogações	180 dias			-9,89 %

Propõe-se a data de 25 de setembro de 2023, pelas 14h no local da obra, a vistoria para efeitos de receção provisória dos trabalhos executados.

À consideração superior.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo Rui Fernandes, em 24/08/2023, com o seguinte teor:

“Concordo com o resumo da situação técnico/financeira da obra que regista trabalhos a menos no valor de -76.815,23 € (setenta seis mil oitocentos quinze euros e vinte três centimos), ou seja, 9,89% abaixo do valor de adjudicação.

Propõe-se à aprovação da Câmara os trabalhos a menos acima referidos, no valor de -76.815,23 € (setenta seis mil oitocentos quinze euros e vinte três centimos), nos termos e fundamentos descritos na informação técnica, onde se extrai que os mesmos decorrem do facto de alguns artigos do mapa terem previsto quantidades ligeiramente empoladas face às reais medições aferidas em obra.

Deverá a Fiscalização efetuar o cálculo da revisão de preços definitiva, logo que haja disponibilização dos índices.

Deve notificar-se o adjudicatário sobre o agendamento da vistoria para efeitos de receção provisória para o dia 25 de setembro de 2023, pelas 14h no local da obra.

À consideração superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente ORLANDO PIRES em 24/08/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto, relativamente à empreitada designada por “PAMUS 1 - Criação da Rede Ciclável e Via Pedonal no Troço entre o Bairro do Pombal e a Avenida Camilo de Mendonça”, aprovar:

- 1 - Os trabalhos a menos, no valor de 76.815,23 € (setenta e seis mil oitocentos e quinze euros e vinte e três centimos);
- 2 - Que a Fiscalização efetue o cálculo da revisão de preços definitiva, logo que haja disponibilização dos índices;
- 3 - Notificar o adjudicatário sobre o agendamento da vistoria para efeitos de receção provisória;

**4 - A revisão de preços extraordinária, no valor de 87.789,31 € (oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove mil euros e trinta e um centavos), cuja fórmula foi aprovada por este Órgão em Reunião de Câmara de 20/07/2023.**

**12/08/DOMU – “Reabilitação da Estrutura Verde no Vale da Azenha entre o Parque Império e a Reginorde – Fase 1” – Pedido de Prazo Suplementar.**

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo em 02/09/2023, com o seguinte teor:

**“Assunto:** “Reabilitação da Estrutura Verde no Vale da Azenha entre o Parque Império e a Reginorde – Fase 1” – Pedido de Prazo Suplementar.

A obra em epígrafe foi consignada parcialmente em 26/04/2023, à firma SIGMACOMETA – Transportes Unipessoal Lda., pelo montante de 299.815,86 € (duzentos e noventa e nove mil oitocentos e quinze euros e oitenta e seis centavos) e um prazo de execução de 90 dias.

Através de ofício (*Doc1\_Req\_Pedido de prorrogação*), a firma adjudicatária SIGMACOMETA – Transportes Unipessoal Lda., solicita a prorrogação legal do prazo de execução da empreitada por um período de 60 dias, ou seja, até dia 23 de setembro de 2023, justificando este pedido com o seguinte fundamento:

- “Devido ao estado atual da construção civil, alguns subempreiteiros estão com sobrecarga de trabalho e com dificuldade em arranjar mão-de-obra especializada para determinadas tarefas, o que gera um atraso da entrada em obra por compromissos assumidos para outras empreitadas. Devido à falta de matéria-prima e mão-de-obra, verifica-se que alguns fornecedores estão em atraso na entrega de materiais, o que gera consequentemente um atraso na entrada em obra por compromissos assumidos para outras empreitadas.”

Analisado o pedido do adjudicatário, cumpre à fiscalização informar o seguinte:

1. A obra teve a sua consignação em 26 de abril de 2023 com um prazo de execução de 90 dias;
2. A aprovação do plano de segurança e saúde pelo dono de obra foi por Despacho, exarado pela Senhora Vereadora em Regime de Tempo Inteiro da Câmara Municipal de Mirandela, Vera Cristina Quintela Pires Preto, datado de 18 de abril de 2023, sendo comunicado à cocontratante em 19 de abril de 2023;
3. O valor da adjudicação é de 299.815,86 € (duzentos e noventa e nove mil oitocentos e quinze euros e oitenta e seis centavos);
4. A esta data o valor da taxa de execução é de 0,00%.

Em face do exposto anteriormente, temos a referir:

A fiscalização já tentou junto da entidade executante, informações sobre o atraso no início de execução dos trabalhos previstos, não tendo obtido qualquer resposta.

De acordo com o n.º 1 do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (por mil) do preço contratual inicial, sem prejuízo de o contrato poder prever valor mais elevado, até ao dobro daquele valor.

Perante o referido anteriormente, a fiscalização é de opinião nada justifica o atraso na execução dos trabalhos e os argumentos apresentados deveriam ser acautelados aquando da adjudicação da empreitada, pelo que o prazo suplementar solicitado não o desresponsabiliza pelos prejuízos decorrentes do incumprimento do prazo, que julgamos poder vir a ser passível de aplicação de coimas até esta data, por violação do prazo contratual, no valor de 11.692,82 € (onze mil seiscentos e noventa e dois euros e oitenta e dois centavos) sendo o valor máximo da aplicação da sanção de 59.963,17 € (cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e três euros e dezasseis centavos) nos termos do artigo 403.º do CCP.

À consideração superior.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo Rui Fernandes, em 04/09/2023, com o seguinte teor:

“Trata-se de apreciar um pedido de prorrogação de prazo de 60 dias, ou seja, até dia 23 de setembro de 2023, de uma obra consignada em 26/04/2023, com um prazo de execução de 90 dias que expiraram no dia 25/07/2023 e que não regista qualquer trabalho executado a esta data.

Os argumentos de justificação da prorrogação são lacónicos, alegando dificuldades genéricas relacionadas com falta de mão de obra e matéria prima, acrescentando que tal “...gera consequentemente um atraso na entrada em obra por compromissos assumidos para outras empreitadas”.

Os argumentos apresentados não devem ser acolhidos por serem demasiado evidentes e intoleráveis para a Câmara continuar a acreditar num operador económico que a avaliar pelo seu comportamento não dá mostras de poder ou querer cumprir o contrato, impondo-se uma decisão que ponha termo a isto, sob pena de a situação se arrastar no tempo sem fim à vista.

Assim, julga-se de ser ponderada a decisão de resolução do contrato com base na alínea c) do n.º 1 do art.º 405.º do CCP, visto que o atraso no início da execução dos trabalhos já é superior a 1/40 do prazo de execução da obra, executando, para já, a garantia bancária prevista no contrato de empreitada a título sancionatório nos termos previstos no artigo 329.º do CCP.

Também, e como base no n.º 1 do artigo 403.º do CCP, o dono de obra pode aplicar uma sanção contratual de (1/1000) do preço contratual por cada dia de atraso, que à data de (02/09/2023) já soma 11.692,82 € (39 dias x (1/1000)\*299.815,86 €).

As sanções por incumprimento do contrato podem ir até 20% do preço contratual, situação que poderá vir a ser ponderada e quantificada, atendendo aos evidentes transtornos e prejuízos que o incumprimento do adjudicatário causou à Câmara,).

Em consequência com o proposto e atendendo ao n.º 2 do artigo 308.º do CCP, deve notificar-se o adjudicatário da intenção de resolução do contrato e da execução das garantias bancárias, para eventual pronúncia.

Na sequência da resolução do contrato, o Município deverá dar conhecimento à Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transporte e Comunicações e o Instituto da Construção e Imobiliário, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 405.º do CCP.

À consideração superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 04/09/2023, exarou o seguinte Despacho:

“Nos termos da informação técnica, propõe-se à deliberação da Câmara Municipal:

1. Resolução do contrato com base na alínea c) do n.º 1 do art.º 405.º do CCP, visto que o atraso no início da execução dos trabalhos já é superior a 1/40 do prazo de execução da obra, executando, para já, a garantia bancária prevista no contrato de empreitada a título sancionatório nos termos previstos no artigo 329.º do CCP.
2. Também, e como base no n.º 1 do artigo 403.º do CCP, deliberar a aplicação de uma sanção contratual de (1/1000) do preço contratual por cada dia de atraso, que à data de (02/09/2023) já soma 11.692,82 € (39 dias x (1/1000)\*299.815,86 €).
3. Aplicar as sanções por incumprimento do contrato, que podem ir até 20% do preço contratual, situação que poderá vir a ser ponderada e quantificada, atendendo aos evidentes transtornos e prejuízos que o incumprimento do adjudicatário causou à Câmara.
4. Em consequência com o proposto e atendendo ao n.º 2 do artigo 308.º do CCP, deliberar notificar o adjudicatário da intenção de resolução do contrato e da execução das garantias bancárias, para eventual pronúncia.
5. Na sequência da resolução do contrato, deliberar dar conhecimento à Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transporte e Comunicações e o Instituto da Construção e Imobiliário, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 405.º do CCP.
6. A aplicação de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pela cocontratante, por facto que lhe seja imputável, e aplicar as disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento “definitivo” (caso se venha a verificar) previstas no Código Civil (cfr. n.º 4 do art.º 325.º do CCP).”

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: O que é que se passou nesta obra em concreto?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Atraso.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Só o atraso? E as penalidades?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Há um pedido da empresa que ganhou o concurso para a prorrogação de prazo. Esta obra, como refere na informação técnica do Eng.º da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo, refere que tinha um prazo de execução de 90 dias. Tínhamos aprovado o plano de segurança e saúde em abril de 2023. O valor da adjudicação é de 299.815,86 €. A fiscalização da obra, que está a cargo da Divisão, já intentou junto da entidade executante, informações sobre o atraso no início dos trabalhos, não tendo obtido qualquer resposta.

Cumprindo aquilo que está no Código dos Contratos Públicos, são propostas as sanções contratuais. Perante isto, a fiscalização informa que nada justifica o atraso na execução dos trabalhos e, por isso, é proposta a aplicação de uma coima até esta data por violação do cumprimento do contrato, no valor de 11.692,82 €, sendo o máximo poder ir até aos 59 mil euros.

Isto são informações dos serviços técnicos e depois da informação técnica, a deliberação à Câmara Municipal, no fundo, é cumprir aquilo que está no Código dos Contratos Públicos.

À data da informação, dia 02 de setembro, a taxa de execução era de 0%. Portanto, vamos notificar nos termos legais, se for aprovado em Reunião de Câmara.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: A minha dúvida era um pouco mais além disso e perceber o que é que vai ser feito. Se vai ser anulado, abrir novo concurso, uma vez que foi notificado, não responde.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Ele vem ao processo pedir a prorrogação do prazo, afirmando a dificuldade de mão-de-obra especializada para determinadas tarefas, a falta da matéria-prima e o atraso na entrega das matérias.

Os técnicos dizem que efetivamente não há razão para que isto seja assim com estes prazos e, por isso, estão aqui a propor sanções contratuais. Esperemos que depois disto possa haver a vinda ao contrato e o cumprimento contratual.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Na dilação deste prazo são estabelecidas novas regras e penalidades mais agravadas ou mantêm-se as que estavam antes, caso não cumpra?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Pode dar à resolução contratual e a cumprimento de indemnização.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto, relativamente à empreitada designada por “Reabilitação da Estrutura Verde no Vale da Azenha entre o Parque Império e a Reginorde – Fase 1”, aprovar:

- 1 - A resolução do contrato com base na alínea c) do n.º 1 do art.º 405.º do CCP, visto que o atraso no início da execução dos trabalhos já é superior a 1/40 do prazo de execução da obra, executando, para já, a garantia bancária prevista no contrato de empreitada a título sancionatório nos termos previstos no artigo 329.º do CCP;
- 2 - Com enquadramento no n.º 1 do artigo 403.º do CCP, a aplicação de uma sanção contratual de (1/1000) do preço contratual por cada dia de atraso, que à data de (02/09/2023) já soma 11.692,82 € (39 dias x (1/1000)\*299.815,86 €);
- 3 - A aplicação das sanções por incumprimento do contrato, que podem ir até 20% do preço contratual, situação que poderá vir a ser ponderada e quantificada, atendendo aos evidentes transtornos e prejuízos que o incumprimento do adjudicatário causou à Câmara;
- 4 - A notificação ao adjudicatário da intenção de resolução do contrato e da execução das garantias bancárias, para eventual pronúncia, em consequência com o proposto e atendendo ao n.º 2 do artigo 308º do CCP;
- 5 - Na sequência da resolução do contrato, dar conhecimento à Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transporte e Comunicações e o Instituto da Construção e Imobiliário, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 405.º do CCP;
- 6 - A aplicação de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pela cocontratante, por facto que lhe seja imputável, e aplicar as disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento “definitivo” (caso se venha a verificar) previstas no Código Civil (cfr. n.º 4 do art.º 325.º do CCP).

## DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL

**13/08/DAG – “PAMUS 4 – Interface da Estação Ferroviária de Mirandela ( piso do rés do chão) - PARU 4 – Reabilitação da Estação Ferroviária de Mirandela (pisos superiores)” - Aprovação da Minuta do Segundo Aditamento ao Contrato de Empreitada.**

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Técnica da Subunidade Orgânica de Contratação Pública, em 25/08/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Aprovação da Minuta do Segundo Aditamento ao Contrato de Empreitada.

“PAMUS 4 – Interface da Estação Ferroviária de Mirandela ( piso do rés do chão) - PARU 4 – Reabilitação da Estação Ferroviária de Mirandela (pisos superiores)”.

Com referência ao procedimento pré-contratual em assunto identificado, cujo contrato inicial foi outorgado a 10/03/2021 e em cumprimento da Deliberação do Órgão Executivo, tomada em reunião ordinária realizada em 24/08/2023, que aprova a prorrogação do prazo para a conclusão da obra, por 121 dias, ou seja até ao dia 29/09/2023, remete-se para aprovação, minuta do segundo aditamento ao contrato de empreitada.

À consideração do órgão competente para a decisão de contratar.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 28/08/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À consideração do Órgão Executivo Municipal - órgão competente para a decisão de contratar.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta de Aditamento ao Contrato da Empreitada designada por “PAMUS 4 – Interface da Estação Ferroviária de Mirandela ( piso do rés do chão) - PARU 4 – Reabilitação da Estação Ferroviária de Mirandela (pisos superiores)”, conforme proposto.

**14/08/DAG – “Ampliação da Zona Industrial Norte – Áreas de Acolhimento Empresarial” - Aprovação da Minuta do Terceiro Aditamento ao Contrato de Empreitada.**

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Técnica da Subunidade Orgânica de Contratação Pública, em 28/08/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Aprovação da Minuta do Terceiro Aditamento ao Contrato de Empreitada.  
“Ampliação da Zona Industrial Norte – Áreas de Acolhimento Empresarial”.

Com referência ao procedimento pré-contratual em assunto identificado, cujo contrato inicial foi outorgado a 10 de fevereiro de 2021 e em cumprimento da Deliberação do Órgão Executivo do Município de Mirandela, em reunião ordinária realizada em 24/08/2023, que aprova a terceira prorrogação graciosa do prazo para a conclusão da obra, de 123 dias, ou seja até ao dia 31/08/2023, remete-se para aprovação, minuta de aditamento ao contrato de empreitada.

À consideração do órgão competente para a decisão de contratar.”

----- Vem acompanhada de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 28/08/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À consideração do Órgão Executivo Municipal - órgão competente para a decisão de contratar.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta de Aditamento ao Contrato da Empreitada designada por “Ampliação da Zona Industrial Norte – Áreas de Acolhimento Empresarial”, conforme proposto.

### **15/-/DAG – “Concessão do Direito de Exploração do Quiosque do Parque do Império, do Quiosque do Tanque e do Bar Ribeiras - Lote n.º 3”.**

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Técnica da Subunidade Orgânica de Contratação Pública, em 07/08/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** “Concessão do direito de exploração do Quiosque do Parque do Império, do Quiosque do Tanque e do Bar Ribeiras - Lote n.º 3”.

Na sequência da adjudicação efetuada, por Despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, *Júlia Rodrigues*, datada de 28/07/2023 e comunicada a respetiva adjudicação em 31/07/2023, ao Senhor *António Jorge Marcelo*, adjudicatário do lote n.º 3, e acordado a data da outorga do respetivo contrato, após o pagamento do Direito de Exploração nos Serviços da Câmara Municipal – GAM.

O referido adjudicatário, efetuou o mencionado pagamento nos Serviços da Câmara Municipal – GAM, dia 31/07/2023, e posteriormente não outorgou o respetivo contrato.

Considerando que a adjudicação caduca nos seguintes casos:

- a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
- b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Pelo facto, e após a não outorga do respetivo contrato, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal e o respetivo júri do procedimento, reuniu com o mencionado adjudicatário do lote n.º 3 - Bar Ribeiras do concurso que visa a concessão do direito de exploração do mesmo, com vista a uma última tentativa para a celebração do contrato, alertando o Sr. *António Jorge Marcelo*, empresário em nome individual, com o Número de Identificação Fiscal 177 662 247, para a consequência da não outorga do contrato.

Assim e nos termos do n.º 2 do art.º 105.º do CCP, o adjudicatário perde a caução prestada a favor do Município de Mirandela, devendo o Órgão Executivo do Município de Mirandela, órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, caso exista.

Nesta conformidade, e por inexistência de proposta ordenada em lugar subsequente, o que invalida a realização do ato de adjudicação, propõe-se assim:

- A não adjudicação do procedimento, por não existir proposta ordenada em lugar subsequente, e em consequência a revogação da decisão de contratar, conforme preconizam a alínea d) do n.º 1 do art.º 79.º e art.º 80.º, ambos do CCP;
- Que seja declarada a caducidade da adjudicação efetuada em 28/07/2023, em virtude do adjudicatário não pretender continuar com o processo de adjudicação e, em consequência de não ir outorgar o respetivo contrato;
- Executar a respetiva garantia bancária ou seguro-caução prestada a favor do Município de Mirandela.

À consideração superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 04/09/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara Municipal.”

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Técnica da Subunidade Orgânica de Contratação Pública, em 04/09/2023, com o seguinte teor:

“**Assunto:** “Concessão do direito de exploração do Quiosque do Parque do Império, do Quiosque do Tanque e do Bar Ribeiras - Lote n.º 3” - Informação adicional.

Em complemento à informação datada de 07/08/2023, já submetida pela Senhora Presidente a decisão do órgão Executivo do Município de Mirandela, que se anexa, que visa a não adjudicação do Lote n.º 3 do Procedimento “Concessão do direito de exploração do Quiosque do Parque do Império, do Quiosque do Tanque e do Bar Ribeiras”, informa-se adicionalmente que a não comparência do adjudicatário no dia, na hora e no local fixados para a outorga do contrato pelo órgão competente para a decisão de contratar, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 104.º do CCP, consubstancia uma contraordenação grave, conforme preconiza a alínea b) do art.º 457.º do CCP.

De harmonia com o art.º 461.º do CCP, a instauração e arquivamento dos processos, bem como a aplicação de coimas e sanções acessórias, cabem ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., devendo o Município de Mirandela participar a este instituto quaisquer factos suscetíveis de constituírem contraordenações nos termos do disposto nos artigos 456.º a 458.º do CCP.

O produto das coimas reverte em 60% para o Estado, em 30% para o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., e em 10% para as entidades adjudicantes que tenham participado os factos que determinaram a aplicação da coima, sendo que quando não pagas, as coimas aplicadas em processos de contraordenação são cobradas coercivamente.

Por último, informa-se que o Código dos Contratos Públicos é aplicável subsidiariamente ao procedimento em apreço, conforme estabeleceu o Ponto n.º 23 do PP.

Nesta conformidade, propõe-se que os serviços de contratação pública municipais promovam a instauração para o IMPIC do correspondente processo.

À consideração superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 04/09/2023, exarou o seguinte Despacho:

“Nos termos da informação, propõe-se ao Órgão Executivo da Câmara Municipal de Mirandela:

- Aprovar que os serviços de contratação pública municipais promovam a instauração para o IMPIC do correspondente processo.

À Reunião de Câmara.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto, relativamente ao procedimento “Concessão do Direito de Exploração do Quiosque do Parque do Império, do Quiosque do Tanque e do Bar Ribeiras - Lote n.º 3”, aprovar:

- 1 - A não adjudicação do procedimento, por não existir proposta ordenada em lugar subsequente, e em consequência a revogação da decisão de contratar, conforme preconizam a alínea d) do n.º 1 do art.º 79.º e art.º 80.º, ambos do CCP;
- 2 - Que seja declarada a caducidade da adjudicação efetuada em 28/07/2023, em virtude do adjudicatário não pretender continuar com o processo de adjudicação e, em consequência, de não ir outorgar o respetivo contrato;
- 3 - A execução da respetiva garantia bancária ou seguro-caução prestada a favor do Município de Mirandela;
- 4 - Que os serviços de contratação pública municipais promovam a instauração para o IMPIC do correspondente processo.

#### 16/-DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Resumo Diário.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 01 de setembro de 2023 que apresenta os seguintes valores:

SALDO DE GERÊNCIA -----	1.840.664,96€
DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS -----	595.959,74€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	<u>1.244.705,22€</u>
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	1.840.664,96€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

#### 17/-DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 16/DAG de 01/09/2023 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido entre 18 de agosto e 31 de agosto de 2023, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **747.829,791 €**:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	734.592,04 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	13.237,87 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

**18/-DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública: Requisições Externas de Despesa.**

----- Foi presente a informação n.º 16/DAG de 04/09/2023 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido de 21 de agosto a 03 de setembro de 2023, foram processadas e autorizadas Requisições Externas no montante total de **290.620,43 euros**:

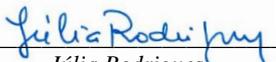
Nome do Responsável	Valores em euros
<i>Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira</i>	213.967,96
<i>Orlando Ferreira Pires</i>	73.498,18
<i>Vera Cristina Quintela Pires Preto</i>	5,90
<i>Vítor Manuel Correia</i>	3.130,39

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

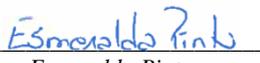
----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual vai assinada pela Senhora Presidente e por mim *Esmeralda Pinto*, que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 15 horas e 35 minutos.

A Presidente da Câmara Municipal;

  
\_\_\_\_\_  
*Júlia Rodrigues*

A Jurista;

  
\_\_\_\_\_  
*Esmeralda Pinto*